



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO N° 004/2023

REQUERENTE: Comissões

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 86/2022, "aprova calendário municipal de eventos para o ano de 2023."

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 19/12/2022

Data de votação: 04/01/2023

1) RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei que pretende a aprovação do **Calendário Municipal de Eventos**, com a previsão das datas dos eventos comemorativos para o ano de 2023, as quais terão suas programações regulamentadas por Decreto Municipal.

Segundo o justifica o Executivo, a aprovação objetiva a destinação de verbas às diferentes propostas, cumprindo ainda com os princípios da legalidade e publicidade.

É o relatório.

2) PARECER

O Calendário de Eventos é de grande importância para organização de uma cidade, em especial com fins culturais e turísticos. Ter um calendário de eventos bem definido e divulgado garante o fluxo de turistas no decorrer de todas as estações do ano, os motivando e orientando, viabiliza uma melhor organização física, de pessoal e financeira e garante o acesso da população à cultura. É fato que a contratação de serviços e infraestrutura para viabilizar a realização dos eventos com qualidade e segurança, se feito com antecedência, geram economia ao Município. Quando organizado e planejado previamente os eventos e datas comemorativas, a Administração Pública tende a ser mais eficaz e assertiva nas tomadas de decisões. Ademais, em alguns dos eventos são contratados prestadores de serviços para ministrar treinamentos, fazer apresentações, shows, precisando os contratados também se organizar com antecedência.

Conforme dispõe o **art. 30 da Constituição Federal**, compete ao **Município legislar sobre assuntos de interesse local**. Ainda, o **art. 23, inc. V da CF diz que é** competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Assim como o **art. 24 da CF** regra que compete de forma concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre: educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Por fim, o **art. 180, da CF**, prevê a competência

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comum da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção incentivam do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

A **Lei Orgânica** no **art. 7, inc. I** prevê que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, assim como, no **inciso X**, dispõe que compete ao Município promover a cultura e a recreação. Ainda, no seu **art. 16, inc. I, alínea "d", da Lei Orgânica** há previsão de que cabe a Câmara de Vereadores, legislar com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, em especial assuntos de interesse local, tais como à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Por fim, na mesma legislação citada, no **capítulo VIII**, do planejamento Municipal, o **parágrafo único do art. 131**, dispõem que o Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, respeitadas a cultura local.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

O projeto **obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 04 de janeiro de 2023.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 86/2022

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Aprovação do Calendário Municipal de Eventos para o ano de 2023".

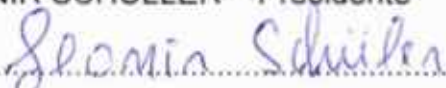
Observamos que se trata da regulamentação das programações e dos eventos que deverão ocorrer durante o ano de 2023 no município.

A justificativa é plausível, pois a aprovação do Calendário Municipal de Eventos tem o objetivo de proporcionar o devido encaminhamento de verbas destinadas às diferentes propostas, visando os princípios da legalidade e da publicidade.

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal. Desta maneira esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 86/2022.

Ivoti, 04 de janeiro de 2023.

LEONIR SCHULLER – Presidente

Ass: 

Favor () Contra

VOLNEI RENATO GROSS – Relator

Ass: 

Favor () Contra

IVANIR GILMAR MEES- Membro

Ass: 

Favor () Contra

EDIO INACIO VOGEL – Suplente

Ass: 

Favor () Contra

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL86/2022

O presente projeto de Lei visa aprovar o Calendário de Eventos do Município de Ivoti para o ano de 2023. Observamos que se trata de medida que visa permitir devido encaminhamento das verbas atendendo o princípio da legalidade e publicidade.

Ao analisar o projeto, constatamos que atende uma ampla gama de atividades que permitem o desenvolvimento cultural, social, esportivo e educacional dos munícipes, proporcionando o progresso da comunidade, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificação apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº86/2022.

Ivoti, 04 de janeiro de 2023.

CLEITON BIRK – presidente () Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass: 

MARLISE GRAFF – membro () Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass: 